

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS Nº 1475/04**

REGISTRO DE CONTRATO	
NÚMERO	ANO
2983	18

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **RENTER INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.810.731/0001-53 e Inscrição Estadual nº 708.191.558.116 com sede a Rua Luiz Spiandorelli Neto (Lula), 60 - Salas 904 e 905- Torre Paineira na cidade de Valinhos - SP, doravante designada simplesmente como **LOCADORA**; e de outro **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS**, com sede na Cidade Campinas - SP, à Av. Prefeito Faria Lima, 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, Inscrição Estadual nº Isenta, doravante denominada simplesmente como **LOCATÁRIA**, ambas as partes, neste ato, por seus representantes legais abaixo assinados.

Acordam as partes, acima qualificadas, celebrar o presente instrumento de "Contrato de Locação de Equipamentos", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação do(s) equipamento(s), doravante designado simplesmente o(s) "**EQUIPAMENTO(S)**", de propriedade da **LOCADORA**, descrito(s) e caracterizado(s) no(s) Anexo(s) Contratual (is).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA INSTALAÇÃO

2.1 - O(S) **EQUIPAMENTO(S)** ora locado(s) será (ão) instalado(s) em: vide Anexo(s) Contratual (is).

2.2 - É obrigação de a **LOCATÁRIA** verificar o recebimento e funcionamento de todo equipamento locado e fornecido pela **LOCADORA**. Desta forma, o canhoto da Nota Fiscal, assinado pela **LOCATÁRIA**, será a prova e garantia de que os equipamentos foram recebidos conforme descritos em Nota Fiscal e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

3.1 - O(s) equipamento(s) locados terão garantia por toda a vigência do contrato.

3.2 - A **LOCADORA** se compromete, em caso de defeitos técnicos comprovados, a trocar o(s) equipamento(s), de segunda-feira a sexta-feira compreendido o horário comercial, em até 8 (oito) horas úteis após a abertura do chamado técnico pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

4.1 - O presente **CONTRATO** terá sua vigência pelo prazo descrito no(s) Anexo(s) Contratual (is), contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: A **LOCATÁRIA** se reserva o direito de renovar este **CONTRATO** se, a seu exclusivo critério, julgar conveniente, comunicando à **LOCADORA** até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO DA LOCAÇÃO.

5.1 - Pela locação do(s) **EQUIPAMENTO(S)** descrito no(s) Anexo(s) Contratual (is), a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, em moeda corrente nacional, o valor desde já certo e ajustado conforme Anexo(s) Contratual (is), sendo a data do pagamento descrito nestes.

5.2 - A devolução do(s) **EQUIPAMENTO(S)** por parte da **LOCATÁRIA** antes do término da vigência contratual firmada no(s) Anexo(s) Contratual(is), não concede a esta qualquer tipo de crédito ou desconto e em hipótese alguma dará direito a retenção de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 - Caso não haja observância por parte da **LOCATÁRIA** do prazo estabelecido na cláusula quinta acima, esta será constituída em mora, sendo obrigada a pagar a importância equivalente a título de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do preço da locação, além de juros de mora de 0,033% ao dia, calculados sobre o valor apurado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRIBUTAÇÃO

7.1 - Não incidência do ISS na Fonte, conforme Lei Complementar nº 116/03, de 31 de julho de 2003 e Portaria SF 074/2003(PMSP), já que a mesma não contempla LOCAÇÃO na sua lista de serviços de qualquer natureza - (ISSQN) e a portaria SF 074/03 (PMSP), extingue o código de LOCAÇÃO.

7.2 - A **LOCADORA** é optante pelo regime de Tributação Simplificado - SIMPLES e, por esse motivo, não cabe retenção na Fonte do PIS, COFINS e CSLL, bem como IRR Fonte, conforme Lei nº 10.833/03 e IN SRF 381/03

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.

8.1 - Além de outras obrigações estipuladas neste contrato, obriga-se a **LOCADORA** a:

a) Colocar à disposição da **LOCATÁRIA** o(s) **EQUIPAMENTO(S)** descrito(s) no(s) Anexo(s) Contratual (is);

Responsabilizar-se pela substituição do(s) **EQUIPAMENTO(S)** em caso de defeitos técnicos comprovados. Na hipótese de chamados técnicos com defeitos não comprovados de hardware, defeitos ocasionados pelo uso de softwares não autorizados ou por "vírus", avarias causadas pelo funcionamento do(s) **EQUIPAMENTO(S)** em condição(ões) desfavorável(is), como ambiente insalubre, alimentação com energia elétrica diferente da prevista, etc., a **LOCATÁRIA** compromete-se a indenizar a **LOCADORA**, em espécie, sendo: R\$ 90,00 (noventa reais) a hora técnica, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) do custo de deslocamento e custos de componentes e/ou equipamentos danificados.



A

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

9.1 - Além de outras obrigações estipuladas neste contrato, obriga-se a **LOCATÁRIA** a:

- a) Zelar pela integridade do(s) **EQUIPAMENTO(S)**;
- b) Comunicar imediatamente à **LOCADORA** a ocorrência de quaisquer defeitos, danos, perecimento, furto ou roubo do(s) **EQUIPAMENTO(S)**. Na hipótese de furto ou roubo, dano, imperícia, utilização de softwares não autorizados, perecimentos causado(s) por seus funcionários, queda de raio, ou intervenção de terceiros não autorizados, a **LOCATÁRIA** compromete-se a indenizar a **LOCADORA**, em espécie, com base no valor citado na nota fiscal de remessa, o valor correspondente ao (s) **EQUIPAMENTO (S)**;
- c) Propiciar à **LOCADORA** os meios necessários à fiscalização e/ou retirada, se for o caso, e com o motivo devidamente comprovado, do(s) **EQUIPAMENTO(S)**;
- d) Não onerar, deixar ser penhorado ou dar em garantia o(s) **EQUIPAMENTO(S)** ora locado(s), sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 - A **LOCATÁRIA** obriga-se a não ceder ou transferir a que título for, a terceiros, no todo ou em parte, o presente **CONTRATO**, sem prévia e expressa anuência da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO ANTECIPADA

11.1 - O presente contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inobservância de quaisquer das cláusulas e/ou condições do presente contrato e/ou Termo(s) Aditivo(s), que porventura vierem a ser celebrados;
- b) Falência ou concordata, requerida, decretada ou homologada de qualquer uma das partes.

11.2 - Rescindida a presente locação, a **LOCATÁRIA** colocará à disposição da **LOCADORA** os equipamentos objeto deste contrato, objetivando sua retirada e devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MULTA PELA RESCISÃO

12.1 - A multa pela rescisão do presente contrato será correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NOVAÇÃO

13.1 - Não poderá qualquer eventual tolerância da **LOCADORA** ser, em hipótese alguma, considerada como novação ou modificação das disposições estabelecidas no presente instrumento, bem como no(s) Termo(s) Aditivo(s), que porventura vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUCESSÃO.

14.1 - As partes obrigam-se por si, herdeiros e sucessores quanto ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Campinas - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

03 de agosto de 2018.



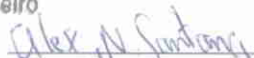
RENTER INFORMÁTICA LTDA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS.

VALTER A. GREVE
Diretor Comercial,
Administrativo e Financeiro
COHAB/CP

Testemunhas:

1. 
Nome: Camila Cristina Martini Rodrigues
RG: 43.961.565-3

2. 
Nome: Alex Novaes de Santana
RG: 47112589-1


ALEX NOVAES DE SANTANA
Coordenadoria de Licitações e Suprimentos
COHAB-CP



**ANEXO CONTRATUAL Nº 04
AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 1475/03**

LOCATÁRIA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS, com sede na Cidade Campinas - SP, à Av. Prefeito Faria Lima, 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, Inscrição Estadual nº ISENTA, neste ato por seus representantes legais.

LOCADORA: RENTER INFORMÁTICA LTDA., com sede à Rua Luiz Splandorelli Neto (Lula), 60 - Salas 904 e 905 - Torre Paineira- Torre Paineira, na Cidade de Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.810.731/0001-53, Inscrição Estadual nº 708.191.558.116 neste ato por seus representantes legais.

CLÁUSULA 1º

- 1.1 As partes supra qualificadas, têm entre si justo e contratado a locação de equipamentos através de instrumento contratual firmado entre elas, na presente data, do qual este é parte integrante e inseparável.
- 1.2 As partes declaram pela ciência de que a presente locação é autônoma em relação a eventuais outros Anexos que venham a ser firmado, regendo-se, no entanto, pelas mesmas cláusulas e condições pactuadas no referido Contrato de Locação de Equipamentos.

CLÁUSULA 2ª - EQUIPAMENTOS LOCADOS

Qtde.	Descrição	Nº de Série	Valor Unitário	Sub Total
15	Microcomputador Intel Core i5 2.80 Ghz a Microcomputador Intel Core i5 3.30 Ghz / 8 MB L3 / 1156 / i5-760, 8 GB Ram, 320 GB SATA II, Placa de Vídeo On Board, Placa de Vídeo 512 MB, Placa de Rede On board 1Gbit, Placa de Som On Board, Monitor LCD 18,5", Mouse Óptico USB Black, Teclado Abnt Black, Gabinete Case Tek BP - 1005, 3 Baías, Black, Win x64 10 Pro	5566/7622/7623 7628/7979/5206 6105/6238/7417 7613/5450/6742 7250/7992/5204	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
TOTAL PELO PERÍODO DA LOCAÇÃO.				R\$ 3.750,00

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

INÍCIO	TÉRMINO
06.08.2018	06.09.2018

CLÁUSULA 4ª - DA DATA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será em **01 de setembro de 2018**.

4.2 A devolução do(s) **EQUIPAMENTO(S)** por parte da **LOCATÁRIA** antes do término da vigência contratual firmada no(s) Anexo(s) Contratual(is), não concede a esta qualquer tipo de crédito ou desconto e em hipótese alguma dará direito a retenção de pagamentos.

CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DA INSTALAÇÃO

O(s) **EQUIPAMENTO(S)** ora locado(s) será(ão) entregue(s) na cidade de Campinas - SP situada à Av. Prefeito Faria Lima, 10, Parque Itália.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a todo o ato assistiram.

03 de agosto de 2018.



RENTER INFORMÁTICA LTDA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

VALTER A. GREVE
Diretor Comercial,
Administrativo e Financeiro
COHAB/CP

Testemunhas:

1. 
Nome: Camilla Cristina Martiní Rodrigues
RG: 43.961.565-3

2. 
Nome: Alex Novais de Santana
RG: 4712589-1


ALEX NOVAIS DE SANTANA
Coordenador de Licitações e Contratos
COHAB-CP

